

**PROJETO DE LEI Nº 052/2017, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017**

**ALTERA REDAÇÃO DO § 2º E INSERE § 3º NO ARTIGO 1º DA LEI 734/2005, DE 14 DE MARÇO DE 2.005, QUE CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES MATRICULADOS E QUE FREQUENTAM ESCOLAS PROFISSIONAIS NÃO FORMAIS, ENSINO MÉDIO E TERCEIRO GRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Piratuba**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O § 2º do artigo 1º da Lei 734/2005, de 14 de março de 2.005, que concede auxílio financeiro para transporte de estudantes matriculados e que frequentam escolas profissionais não formais, ensino médio e terceiro grau e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Entendem-se como Unidades Escolares da Região, as existentes no itinerário compreendido entre a Cidade de Piratuba até a cidade de Concórdia – SC, Capinzal SC, Campos Novos SC e Joaçaba SC, sem alteração da respectiva rota.”

**Art. 2º** - Insere o §3º ao artigo 1º da Lei 734/2005, de 14 de março de 2.005, que concede auxílio financeiro para transporte de estudantes matriculados e que frequentam escolas profissionais não formais, ensino médio e terceiro grau e dá outras providências, com a seguinte redação:

“§ 3º Será disponibilizado veículo quando o número de acadêmicos for igual ou superior a 16 (dezesesseis) solicitantes para um determinado itinerário.”

**Art. 3º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Piratuba - SC, 20 de novembro de 2017**

**OLMIR PAULINHO BENJAMINI**  
**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM N° 061/2017**

Em 20 de novembro de 2017.

**Do: Prefeito Municipal**  
**À: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**PIRATUBA-SC**

**Senhor Presidente,**  
**Senhoras Vereadoras,**  
**Senhores Vereadores,**

**PROJETO DE LEI N° 052/2017 – ALTERA REDAÇÃO DO § 2º E INSERE § 3º NO ARTIGO 1º DA LEI 734/2005, DE 14 DE MARÇO DE 2.005, QUE CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES MATRICULADOS E QUE FREQUENTAM ESCOLAS PROFISSIONAIS NÃO FORMAIS, ENSINO MÉDIO E TERCEIRO GRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA:**

Encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa, nova redação para o § 2º do Artigo 1º e a incorporação do § 3º do Artigo 1º da LEI N° 734/2005, de 14 de março de 2.005 que concede auxílio financeiro para transporte de estudantes matriculados e que frequentam escolas profissionais não formais, ensino médio e terceiro grau e dá outras providências.

A reivindicação existe por parte de acadêmicos que frequentam cursos disponibilizados em cidades da região que a referida Lei não contempla.

Assim estaremos disponibilizando transporte para os acadêmicos com igualdade e equidade.

Devemos considerar os preceitos da CF em seu Art. 205. “*A Educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*”. A alteração da presente lei, visa tão somente a garantia de aprofundamento do ensino, em mercado de trabalho que cada dia mais requer especialidade e técnica dos profissionais, estendendo-se aos estudantes de nível superior ou técnico.

A presente proposta de alteração tem esteio nos princípios da Dignidade Humana e da Universalização do Ensino. É dever solidário dos estados e municípios oferecer condições para favorecer o ensino, desde o fundamental até o superior e/ou profissionalizante em decorrência da obrigatoriedade da prestação educacional estabelecida pela Constituição Federal.

Assim, em face da necessidade de um ensino continuado após a conclusão dos ensinos fundamental e médio para a inclusão do profissional no mercado de trabalho, e considerando a obrigação estabelecida pela Constituição Federal de que o Município deve fornecer o transporte escolar gratuito aos estudantes desde a creche até o ensino médio, por analogia devemos estender este conceito aos estudantes universitários e aos estudantes de cursos profissionalizantes, de modo a garantir a continuidade dos estudos para uma melhor colocação no concorrido mercado de trabalho.

Ante ao exposto, e considerando a extrema importância dos estudos, em especial para proporcionar à população uma melhor qualidade de vida, Na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Nova Redação:

§ 2º Entendem-se como Unidades Escolares da Região, as existentes no itinerário compreendido entre a Cidade de Piratuba até a cidade de Concórdia – SC, Capinzal SC, Campos Novos SC e Joaçaba SC, sem alteração da respectiva rota.

§ 3º Será disponibilizado veículo quando o número de acadêmicos for igual ou superior a 16 (dezesseis) solicitantes para um determinado itinerário.

Atenciosamente,

**Olmir Paulinho Benjamini**  
**Prefeito Municipal**